



Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

DESPACHO

De: HB-DCIRG

Para: SUPEL-DELTA 6958535

Processo Nº: 0049.062103/2019-25

Assunto: Esclarecimento

Ao cumprimentá-lo, segue esclarecimento impetrado por empresa, referente ao **pregão eletrônico nº 246/2019-SUPEL/RO**, a fim de que seja apreciado e deliberado, haja vista, que a matéria suscitada pela licitante **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**

ESCLARECIMENTO:

01) Com relação a exigência de “lâmina curva medindo 5mm de diametro e haste de 36 CM comprimento”, no mercado apenas as tesouras da marca Ethicon possuem tais exigências, o que acaba por direcionar a especificação do produto.

Informamos que existe outras marcas no mercado, como exemplo podemos citar a SOUND RECH; e OLIMPUS, entre outras.

02) O SONICISION é um produto que utiliza uma nova tecnologia, a “SEM FIO”, onde a peça de mão NÃO É CONECTADA AO BISTURI ULTRASSÔNICO, uma vez que a própria peça de mão contém 01 (um) Gerador e 01 (uma) Bateria, dos quais são esterilizáveis por plasma de gás de peróxido de hidrogênio de baixa temperatura e reutilizável por até 100 (cem) ciclos de esterilização. Ou seja, não há a necessidade de ceder um gerador na forma de comodato, visto que o kit do gerador ultrassônico Sonicision é bonificado para que seja utilizado com as tesouras ultrassônicas. Em anexo segue catálogo do produto.

A nossa rotina de cirurgia é a seguir um procedimento cirúrgico de outra ; tememos que a rotina de esterelização nos atrapalhe nos seguimentos das cirurgias, pois não haveria tempo hábil.

03) Ofertar Tesoura para sistema de video, coaguladora ultrassônica, com lâmina reta medindo 5mm de diâmetro e haste de 39 cm de comprimento; E - Apresentar no presente processo licitatório a bonificação do Kit Sonicision para a utilização das tesouras coaguladoras ultrassônica.

Conhecemos a tesouras coaguladoras ultrassônica as quais utilizamos , não vemos necessidade de bonificação ; quanto a lamina curva foi escolhida pelo corpo de cirurgião por favorecer um melhor acesso aos procedimentos cirúrgicos. E entendemos que a bonificação poderá caracterizar-se como vantagem indevida, ferindo assim a lisura do certame.

Esperamos ter esclarecido todas as duvidas solicitadas.

Atenciosamente. Marilene



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Prudencio Oliveira, Técnico(a)**, em 23/07/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6977702** e o código CRC **591C74C0**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0049.062103/2019-25

SEI nº 6977702